



# Estatutos

Aprovado em Reunião de Assembleia Geral

17 de Novembro de 2014

**CAPÍTULO I**  
**NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, FINS E COOPERAÇÃO**

**ARTIGO 1º**

**NATUREZA E DENOMINAÇÃO**

1. “A LACOBRIGENSE”, Associação de Socorros Mútuos, constituída por alvará de dezassete de Julho de mil novecentos e trinta e oito, com sede em Lagos, antigo “Compromisso Marítimo e Artístico de Lagos”, o qual resultou da fusão, homologada por portaria de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois, do “Montepio Artístico Lacobrigense”, criado em quinze de Abril de mil oitocentos e cinquenta e cinco com estatutos aprovados em treze de Novembro de mil oitocentos e setenta e sete e dez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco, com o “Compromisso Marítimo de Lagos, antigo Real Compromisso Marítimo de Lagos” (alvará de dezanove de Junho de mil oitocentos e noventa e quatro) e “Irmandade do Corpo Santo dos Pescadores da cidade de Lagos” (provisão de quinze de Janeiro de mil setecentos e quarenta e nove), reforma pelos presentes estatutos, o aprovado por alvará de quatro de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove e Assembleias Gerais, reuniões de vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e cinco, dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três e quinze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro, dezassete de Junho de dois mil e sete e cinco de Novembro de dois mil e sete.
2. “A LACOBRIGENSE”, Associação de Socorros Mútuos, adiante denominada por associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de inscrição facultativa, capital variável, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.
3. A associação rege-se pelos presentes estatutos e demais diplomas legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º**

**SEDE E ÂMBITO TERRITORIAL**

1. A associação tem como área de acção o território nacional, sendo a sua sede na Rua Adelina da Glória Berger, Lote 8, Loja A/F em Lagos, podendo ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.
2. A associação pode, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da Direcção, estabelecer filiais ou outras formas de representação Social em território nacional.

**ARTIGO 3º**

**ÂMBITO E FINS**

1. A associação tem como finalidade o desenvolvimento de acções de protecção social complementar na área da Segurança Social, bem como promover outras acções nos âmbitos da Saúde e da melhoria de qualidade de vida dos seus associados.
2. São designadamente fins da associação:
  - a) Praticar modalidades de auxílio, aos seus associados na assistência médica, complementar, medicamentosa e de diagnóstico, nos termos estabelecidos no Regulamento de Benefícios;
  - b) Promover outras formas de protecção social através de prestações de serviços directas ou mediante a celebração de convénios com outras entidades de economia social, numa perspectiva de desenvolvimento do ideal mutualista e da solidariedade.

**ARTIGO 4º**

**COOPERAÇÃO**

1. Para prosseguir os seus fins, a associação pode celebrar acordos, com outras associações mutualistas, que tenham em vista, designadamente:
  - a) Facultar aos associados de cada uma delas a inscrição em modalidades de benefícios não prosseguidas pela associação a que pertencem, mas que estejam previstas nos Estatutos ou Regulamento de Benefícios de outra ou outras intervenientes no acordo;
  - b) Proporcionar a utilização em comum de instalações, equipamentos ou serviços.
2. A associação pode também estabelecer com entidades de fins não lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, e serviços oficiais, formas de cooperação sempre que sem prejuízo das exigências próprias da sua natureza mutualista, possam contribuir para a satisfação de necessidades colectivas, nomeadamente mediante a utilização de equipamento e instalações sociais.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**SECÇÃO I**

**CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

**ARTIGO 5º**

**ASSOCIADOS EFECTIVOS, BENEMÉRITOS OU HONORÁRIOS**

1. Os Associados classificam-se em três categorias:
  - a) Efectivos;
  - b) Beneméritos;
  - c) Honorários.
2. São associados efectivos os que, nas condições estatutárias e regulamentares subscrevam qualquer das modalidades de benefícios, mediante o pagamento da respectiva quotização.
3. São associados beneméritos os que, por serviços ou contributos financeiros relevantes, sejam como tal reconhecidos por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.
4. São associados honorários as pessoas – singulares ou colectivas – que, pela actividade desenvolvida a favor do mutualismo, mereçam essa distinção, votada pela assembleia geral e sob proposta da direcção.
5. Os associados beneméritos e honorários, não têm direito aos benefícios estabelecidos para os associados efectivos, nem estão sujeitos aos deveres estatutários.

**ARTIGO 6º**

**ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

1. A admissão de associados processa-se através de proposta formulada pelo candidato ou seu representante legal, sendo menor, em impresso próprio, acompanhado dos documentos exigidos.
2. O pedido de admissão será apresentado à direcção, que concluirá pela respectiva admissão ou rejeição.
3. O associado proponente tem quinze dias para interpor recurso do indeferimento da admissão, dirigido ao presidente da assembleia geral, que o submeterá a deliberação na reunião de assembleia geral subsequente ao recurso.
4. Os efeitos da inscrição produzem-se após deferimento pela direcção do pedido referido no número 1 deste artigo.

**ARTIGO 7º**

**ASSOCIADOS EFECTIVOS**

1. Podem ser associados efectivos, todos os indivíduos, sem distinção de nacionalidade, cuja idade não ultrapasse os 65 anos à data do pedido de admissão.

2. Para a inscrição de menores, é necessário que o representante legal assuma a obrigação de satisfazer, durante a sua menoridade, os compromissos financeiros resultantes da inscrição.
3. A qualidade de associado prova-se mediante a apresentação de cartão de sócio, obrigatoriamente actualizado.
4. A qualidade de associado e o acesso às modalidades de benefícios subscritas não se transmite por acto entre vivos ou por sucessão.

#### ARTIGO 8º

##### NULIDADE

1. Será nula a inscrição que viole a lei, os presentes Estatutos ou o Regulamento de Benefícios.
2. A nulidade da inscrição imputável a título de dolo, a qualquer associado, determina a restituição dos benefícios indevidamente recebidos, sem direito ao reembolso das quotas pagas.
3. A eliminação ou expulsão de um associado tem as mesmas consequências que a nulidade da inscrição.

#### SECÇÃO II

##### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### ARTIGO 9º

##### DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS

1. Os associados efectivos, além do direito a usufruírem, nas condições e prazos estabelecidos no respectivo regulamento, dos benefícios próprios das modalidades em que se inscreveram, gozam de todos os direitos e regalias decorrentes dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios.
2. Nomeadamente, gozam dos seguintes direitos:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos, bem como subscrever listas para os mesmos, desde que tenham pelo menos um ano de vida associativa, conforme art.º 39º, número 1, alínea c);
  - c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos legais e estatutários;

- d) Examinar os livros, relatórios e contas e respectivos documentos de apoio, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
  - e) Reclamar perante a direcção, de todos actos que considere contrários à Lei, Estatutos e Regulamento de Benefícios, com recurso para a assembleia geral;
  - f) Reclamar junto do tribunal competente, contra as deliberações ou omissões da assembleia geral contrárias à Lei, Estatutos e Regulamento de Benefícios;
  - g) Requerer, fundamentadamente e por escrito, a certidão de qualquer acta que deve ser emitida no prazo de cinco dias úteis;
  - h) Propor a admissão de sócios efectivos.
3. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos nos números anteriores se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e outros encargos associativos.
4. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, bem como os que forem menores, não gozam dos direitos especificados no número dois.

#### ARTIGO 10º

##### DEVERES DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS

1. Os associados efectivos devem, em especial:
- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir activamente para o seu prestígio e desenvolvimento;
  - b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
  - c) Acatar as deliberações dos órgãos associativos, legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como aos funcionários da associação, quando no exercício das suas funções;
  - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência, os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
  - e) Não cessar a actividade nos cargos associativos sem prévia participação, fundamentada e por escrito, ao presidente da assembleia geral;
  - f) Zelar pelos interesses e defender o património e o bom nome da associação comunicando por escrito à direcção qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;
  - g) Comparecer às assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
  - h) Comunicar a mudança de residência;

- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo, para uma melhor realização dos fins estatutários da associação;
- j) Pagar pontualmente as quotas.

### SECÇÃO III

#### SANÇÕES

#### ARTIGO 11º

##### SANÇÕES

1. Constitui infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas na presente secção a violação dos deveres consignados no artigo décimo.
2. Os associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão até 12 meses;
  - d) Expulsão.

#### ARTIGO 12º

##### APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da competência da direcção.
2. A aplicação da sanção referida na alínea d), nº 2 do artigo décimo primeiro, é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

#### ARTIGO 13º

##### ADVERTÊNCIA E REPREENSÃO REGISTADA

1. A advertência e repreensão registada são aplicáveis a faltas leves, designadamente nos casos de violação dos Estatutos e Regulamento de Benefícios, por mera negligência e sem consequências graves para a associação.

#### ARTIGO 14º

##### SUSPENSÃO

1. A suspensão até ao máximo de doze meses é aplicável nos casos de:
  - a) Violação dos Estatutos e Regulamento de Benefícios com consequências graves para a associação;

- b) Reincidência em faltas que tenham dado lugar a advertência ou repreensão registada;
  - c) Desobediência às deliberações tomadas pelos corpos sociais;
  - d) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
  - e) Quando houver lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes e especiais.
2. A suspensão envolve a perda temporária dos direitos consignados no artigo nono, com excepção dos decorrentes de modalidades de benefícios já subscritos, mas não desobriga do pagamento das quotas.
  3. O associado que for punido por algum dos factos descritos no nº 2 do artigo 15º com a pena prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 14º fica com a sua capacidade eleitoral activa e passiva suspensa pelo prazo de nove anos, a contar da data em que for considerado legalmente notificado da pena aplicada.
  4. A suspensão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.
  5. Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, por carta dirigida ao seu presidente, devendo o recurso ser apreciado na primeira assembleia geral a convocar.

#### ARTIGO 15º

#### EXPULSÃO

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível a manutenção do vínculo associativo, por afectar o bom nome da associação.
2. Ficam sujeitos à sanção de expulsão os associados que:
  - a) Tenham sido admitidos mediante declarações ou documentos falsos;
  - b) Defraudem dolosamente a associação;
  - c) Agridam, injuriem ou desrespeitem gravemente qualquer membro dos corpos sociais por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos;
3. Os associados expulsos não poderão ser reinscritos.
4. A expulsão será sempre precedida de processo disciplinar com a audiência obrigatória do associado.
5. Durante o decorrer do processo disciplinar ficam suspensos todos os direitos estatutários do associado.
6. Da sanção de expulsão cabe recurso para o tribunal competente, nos termos da Lei.



**ARTIGO 16º**

**PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1. Serão excluídos os associados que tendo deixado de pagar as suas quotas durante doze meses, não regularizem a situação, nem apresentem justificação, no prazo de trinta dias a partir da notificação, para este efeito realizada através de carta registada.
2. A exclusão é da competência da Direcção.

**CAPÍTULO III**

**DOS BENEFÍCIOS E ESTATUTOS**

**SECÇÃO I**

**BENEFÍCIOS**

**ARTIGO 17º**

**ÂMBITO DE INSCRIÇÃO**

1. O Regulamento de Benefícios estabelecerá as condições em que os associados podem subscrever as diversas modalidades.
2. No Regulamento de Benefícios, para cada modalidade, é determinada a quota devida pela respectiva inscrição.
3. A quotização global de cada associado é determinada pela direcção em função das modalidades de benefícios subscritas e demais condições estabelecidas no respectivo regulamento.
4. A falta de pagamento de quotas tem as consequências previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.

**ARTIGO 18º**

**AUTONOMIA FINANCEIRA DAS MODALIDADES**

1. Cada modalidade de benefícios é autónoma financeiramente, assegurando a cobertura das respectivas despesas através de receitas próprias.

**ARTIGO 19º**

**REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS**

1. O processo de reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamento de Benefícios é iniciado mediante a apresentação à assembleia geral de uma proposta fundamentada das modificações pretendidas.
2. Admitida a proposta, pode a assembleia geral eleger uma comissão de até cinco elementos para, no prazo de seis meses, apresentar o respectivo projecto.

3. A comissão deverá recolher o parecer da Direcção sobre a conveniência e oportunidade da proposta apresentada.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **SECÇÃO I DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

#### **ARTIGO 20º ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

1. São órgãos sociais da associação:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal.

### **SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 21º CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, maiores, admitidos há mais de seis meses e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.

#### **ARTIGO 22º COMPETÊNCIA**

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos órgãos associativos e em especial:
  - a) Definir as linhas fundamentais da actuação da associação e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Discutir e votar, anualmente o relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a reforma e alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração, dissolução ou futuro da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos associativos, por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer sócio ou membro dos órgãos associativos;
- h) Deliberar sobre a actualização do Regulamento de Benefícios, mediante proposta apresentada pela direcção;
- i) Discutir e votar anualmente o orçamento e programa de acção da direcção e o parecer do conselho fiscal, para o ano seguinte;
- j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado benemérito ou honorário, nos termos dos números três e quatro do artigo quinto;
- k) Deliberar sobre a adesão da associação a Uniões, Federações ou confederações;
- l) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens, quer de valor histórico ou artístico, quer patrimoniais de rendimento;
- m) Deliberar sobre a obtenção de empréstimos;
- n) Fiscalizar os actos dos órgãos associativos;
- o) Dar ou negar escusa do exercício de cargos associativos, quando lhe seja pedida;
- p) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

#### ARTIGO 23º

#### REUNIÕES – SESSÃO ORDINÁRIA

##### 1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março para apreciar e deliberar sobre o relatório e as contas do exercício do ano anterior e o parecer do conselho fiscal;
- b) Até 31 de Dezembro para apreciar e deliberar sobre o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte e respectivo parecer do conselho fiscal;

- c) Trienalmente, em Dezembro, para eleger os titulares dos Órgãos Associativos que entram em exercício no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.
2. A assembleia geral prevista nas alíneas a) e b) do número anterior pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a associação, desde que tenha sido incluído no aviso convocatório.

#### ARTIGO 24º

##### REUNIÕES – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária para:
- a) Reformar ou alterar os Estatutos e o Regulamento de Benefícios;
  - b) Deliberar sobre a fusão, cisão, dissolução e integração da associação;
  - c) Eleger os titulares dos Órgãos Associativos quando se verifica alguma vaga que não seja suprível pelo chamamento de suplente;
  - d) Tratar de qualquer assunto de interesse para a associação, por convocação do presidente de mesa, a solicitação de qualquer dos Órgãos Associativos ou a requerimento fundamentado subscrito, pelo menos, por 25 (vinte e cinco) associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. A sessão extraordinária da Assembleia Geral, prevista na alínea d) do nº 1 do artigo anterior, deve realizar-se no prazo de trinta dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.
3. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Geral não podem ser tratados assuntos que não constem da ordem de trabalhos e não há período de antes da ordem do dia.

#### ARTIGO 25º

##### CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocação é feita através de carta simples, expedita para cada associado e, se possível, através de anúncio publicado em jornal, de entre os de maior circulação, ou através de avisos afixados na sede e em qualquer outras instalações da associação, ou por meios electrónicos (página Web da associação, SMS, correio electrónico),
3. Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 26º

##### CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PELO TRIBUNAL

1. Qualquer associado, bem como o Ministério Público, pode requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral, nos casos seguintes:
  - a) Quando os órgãos associativos estejam a funcionar sem o número completo dos seus titulares ou não se encontrem regularmente constituídos nos termos estatutários ou ainda quando tenha sido excedida a duração do mandato;
  - b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocatória da assembleia, nos termos legais, ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da associação ou dos beneficiários;
2. O Tribunal designará, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirigirá a assembleia convocada judicialmente.

#### ARTIGO 27º

#### FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória e delibera validamente, em 1ª convocação, se estiver presente, no mínimo, metade dos associados, mais um, com direito a voto, excepto:
  - a) Para a reforma ou alteração dos Estatutos, fusão, cisão, dissolução e integração da associação, que exige a presença ou representação de, pelo menos, 2/3 de todos os associados com direito a nela participarem;
  - b) Quando convocada a requerimento dos associados, caso em que é exigida a presença de, pelo menos, ¾ dos requerentes.
2. Não se verificando o quórum exigido no corpo do número 1., a assembleia geral reúne em 2ª convocatória decorrida meia hora, podendo então deliberar com qualquer número de associados.
3. Não se verificando o quórum exigido na alínea a) do número 1., a assembleia geral reúne em 2ª convocação, dentro de 20 dias, mas não antes de 15, podendo então deliberar com qualquer número de associados.
4. Se a assembleia a que se refere a alínea b) do número 1. não se realizar por falta do número mínimo de requerentes, os que faltarem ficam inibidos, durante dois anos, de requerer a convocação de assembleias gerais e são obrigados a pagar as despesas feitas com a respectiva convocação, salvo se a justificação dessa falta for aceite.
5. Os documentos referentes às assembleias gerais devem ser postos à disposição dos associados, na sede, nos oito dias antecedentes à sessão em que devam ser apreciados e, quando possível, na página Web da associação.

**ARTIGO 28º**

**DELIBERAÇÕES**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos.
2. As deliberações que possam implicar aumento de encargos ou diminuição de receitas só serão válidas se aprovadas por 2/3 dos associados presentes ou representados na reunião.
3. A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e, se esse número não constar das actas, considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados presentes na respectiva sessão.
4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 29º**

**VOTAÇÕES**

1. Os associados não podem votar por si ou como representantes de outrem em assuntos que directamente lhes diga respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados, não podendo cada associado representar mais de um associado.
2. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos associativos, são feitas por escrutínio secreto.

**ARTIGO 30º**

**ACTAS**

1. São sempre lavradas actas, em livro próprio, das reuniões da assembleia geral, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos titulares da respectiva mesa.

**SECÇÃO III**

**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 31º**

**COMPOSIÇÃO DA MESA**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro secretário e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo segundo secretário.

3. Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente convidará, entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. Na falta ou impedimento de todos os titulares da mesa da assembleia geral, competirá à assembleia eleger os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. Em caso de vacatura dos lugares do presidente, ou de qualquer secretário, cabe aos membros efectivos da mesa da assembleia geral que ainda subsistam, e ao suplente ou suplentes que passem a efectivos, escolher de entre eles os que ocuparão os cargos que tenham vagado.

#### ARTIGO 32º

##### COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete ao presidente da mesa:
  - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
  - b) Assinar os termos de abertura e encerramento bem como rubricar todas as folhas dos livros de actas, nos casos em que a lei a isso obrigue;
  - c) Participar às entidades competentes, nos respectivos prazos legais, os resultados das eleições para os órgãos associativos, bem como o nome dos empossados;
  - d) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
  - e) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e elegibilidade dos candidatos;
  - f) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos estatutos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;
  - g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral.
2. Compete ao primeiro secretário substituir o presidente na sua ausência.
3. Compete aos secretários:
  - a) Lavrar as actas das sessões;
  - b) Emitir as respectivas certidões;
  - c) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
4. Os membros da mesa da assembleia geral poderão, sempre que entenderem, assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.

#### SECÇÃO IV

#### DIRECÇÃO

**ARTIGO 33º**

**COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO**

1. A Direcção é **composta por** um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. Em caso de vacatura dos lugares do presidente, do tesoureiro ou do secretário, cabe aos membros efectivos da direcção que ainda subsistam, e ao suplente ou suplentes que passem a efectivos, escolher de entre eles os que ocuparão os cargos que tenham vagado.

**ARTIGO 34º**

**FUNCIONAMENTO**

1. A Direcção reúne pelos menos, uma vez por mês, ou sempre que for julgado conveniente, por iniciativa do presidente, da maioria dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
3. Das reuniões são sempre lavradas actas, em suporte informático ou livro próprio, que são assinadas por todos os elementos presentes.
4. A associação obriga-se pela assinatura de dois elementos da direcção, sendo sempre necessária a do tesoureiro.

**ARTIGO 35º**

**COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO**

1. Compete à Direcção exercer a administração e representação da associação, nomeadamente:
  - a) Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios efectivos;
  - b) Definir o montante e condições de pagamento da jóia e das quotizações;
  - c) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - d) Suspender a recepção de propostas de admissão de associados, ou de subscrição de qualquer modalidade de benefícios até à próxima sessão da Assembleia Geral;
  - e) Propor a admissão de associados beneméritos e honorários;
  - f) Elaborar as linhas gerais de orientação estratégica e dos planos plurianuais;
  - g) Elaborar o balanço técnico, o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
  - h) Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados;
  - i) Deliberar sobre a abertura de filiais ou de outras formas de representação social;



- j) Representar a associação, na figura do seu presidente, em juízo e fora dele ou comprometer-se em árbitros;
  - k) Propor, respeitando os critérios ou limites estabelecidos pela assembleia geral, sob a aquisição, permuta e alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - l) Celebrar acordos constitutivos dos regimes profissionais complementares das prestações garantidas pela Segurança Social e de outras formas colectivas de protecção social;
  - m) Celebrar acordos de cooperação, dando conhecimento destes na primeira assembleia geral subsequente à sua aprovação;
  - n) Delegar a representação da associação em assembleias gerais de instituições ou entidades em que detenha interesse;
  - o) Proceder à demissão dos associados conforme o previsto no artigo 16º dos presentes Estatutos;
  - p) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da assembleia geral.
2. A Direcção pode delegar nos seus titulares ou empregados da associação as competências passíveis de delegação.
3. A Direcção pode ainda delegar em profissionais qualificados, designadamente na qualidade de Gestores, alguns dos seus poderes, incluindo os relativos à gestão corrente da associação.
4. Compete ao presidente da direcção, designadamente:
- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - b) Coordenar a actividade da Direcção;
  - c) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da associação;
  - d) Gerir os recursos humanos afectos à associação;
  - e) Assinar ou visar a correspondência da associação com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
  - f) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das Leis, dos Estatutos e Regulamento;
  - g) Assinar todos os documentos de receita e de despesa, devidamente contabilizados;
  - h) Praticar quaisquer actos da competência da direcção, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reuni-la, extraordinariamente, ficando porém tais actos sujeitos a ratificação, na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

5. O presidente é coadjuvado no desempenho das suas funções pelo secretário e pelo tesoureiro.
6. Compete ao secretário da direcção:
  - a) Dirigir os serviços administrativos;
  - b) Substituir o presidente da direcção nas suas faltas ou impedimentos;
  - c) Lavrar actas das reuniões da direcção e emitir as respectivas certidões;
  - d) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
  - e) Subscrever os documentos de receita e de despesa;
7. Compete ao tesoureiro da direcção:
  - a) Dirigir os serviços da tesouraria;
  - b) Promover a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas, logo que habilitado com os respectivos documentos devidamente assinados;
  - c) Elaborar balancete do movimento de caixa com indicação dos saldos em cofre e os depositados nas instituições de crédito.

## SECÇÃO V CONSELHO FISCAL

### ARTIGO 36º COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. Em caso de vacatura dos lugares do presidente ou dos vogais, cabe aos membros efectivos do conselho fiscal que ainda subsistam, e ao suplente ou suplentes que passem a efectivos, escolher de entre eles os que ocuparão os cargos que tenham vagado.

### ARTIGO 37º FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Das reuniões são sempre lavradas actas, em livro próprio, que são assinadas por todos os titulares presentes.

### ARTIGO 38º COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização da associação, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Examinar a escrituração e os documentos;
  - b) Acompanhar a execução orçamental;
  - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, sobre o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
  - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
  - e) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto.

## SECÇÃO VI

### DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS ELECTIVOS

#### ARTIGO 39º

##### ELEGIBILIDADE

1. Os candidatos a titulares dos órgãos associativos devem cumulativamente:
  - a) Encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Ser associados efectivos e de maior idade;
  - c) Ter, pelo menos, um ano de vida associativa;
  - d) Não fazer parte, salvo por designação da associação, de órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a associação, que explorem ramos de actividades idênticos aos desenvolvidos pela associação ou estabelecimentos dela dependentes ou por ela participados;
  - e) Não ser fornecedores ou inquilinos da associação.
2. Os associados que estejam abrangidos pelas incompatibilidades previstas nas alíneas d) e e) do número anterior devem declarar, no acto de candidatura, que farão cessar o motivo da incompatibilidade antes da tomada de posse.

#### ARTIGO 40º

##### NÃO ELEGIBILIDADE

1. Não podem ser reeleitos os titulares dos órgãos associativos que mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Não é permitida a eleição de quaisquer membros da direcção e do conselho fiscal por mais de três mandatos sucessivos, salvo se a assembleia geral reconhecer a inconveniência ou impossibilidade de substituição.
3. A inobservância do disposto nos números anteriores e no artigo anterior, determina a nulidade global das listas de candidatura.

#### ARTIGO 41º

##### MANDATO

1. O mandato dos órgãos associativos é de três anos e inicia-se com a posse dos titulares perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
2. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial ao acto eleitoral.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

#### ARTIGO 42º

##### IMPEDIMENTOS

1. É proibido aos titulares dos órgãos associativos:
  - a) Negociar, directa ou indirectamente, com a associação;
  - b) Tomar parte em qualquer acto judicial contra a associação.
2. Os titulares dos órgãos associativos, não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

#### ARTIGO 43º

##### SANÇÕES

1. Da inobservância do disposto no número 1. do artigo anterior importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

2. Para aplicação das sanções referidas no número anterior, é competente a Assembleia Geral.

**ARTIGO 44º**

**DELIBERAÇÕES TOMADAS FORA DA COMPETÊNCIA**

1. As deliberações tomadas por qualquer dos órgãos associativos fora da respectiva competência são anuláveis.

**ARTIGO 45º**

**RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

1. Os titulares dos órgãos associativos são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei Geral, os titulares dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração na acta, na reunião seguinte em que se encontrarem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da direcção e ao parecer do conselho fiscal iliba os titulares associativos da responsabilidade para com a associação, salvo, provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.
4. A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos associados durante os oitos dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

**SECÇÃO VII**

**ELEIÇÕES**

**ARTIGO 46º**

**APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

1. As candidaturas são apresentadas na sede durante o mês de Novembro do ano da realização do acto eleitoral.
2. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas, que devem conter o nome e o número de associado, com a indicação dos cargos a que se candidatam, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura.

3. As listas devem incluir dois suplentes para a mesa da assembleia, dois para a direcção, dois para o conselho fiscal e serão subscritas por um número mínimo de vinte e cinco associados.
4. As listas de candidatura serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral que, após verificação, as mandará afixar em locais de acesso ao público em todos os edifícios da sede, das filiais e onde exista representação social, com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à realização da assembleia eleitoral.

#### ARTIGO 47º

##### CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO

1. A mesa de voto é constituída pela mesa da assembleia geral, funciona na sede da associação, ou em local a designar, abrirá às 17.00 horas e encerrará às 20.00 horas;
2. Os membros da mesa da assembleia de voto podem ser substituídos, nos termos gerais;
3. Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa, com os poderes inerentes.

#### ARTIGO 48º

##### VOTAÇÃO

1. O voto é directo e secreto.
2. A identificação dos eleitores é efectuada por qualquer documento de identificação ou por abonação de dois associados presentes, devendo o eleitor rubricar e inscrever o nome e o número de associado na lista de presenças.
3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. São nulos os boletins de voto que contenham os nomes cortados, substituídos ou qualquer outra anotação.

#### ARTIGO 49º

##### APURAMENTO DE VOTOS

1. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação.
2. Considera-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos. No caso de se ter candidatado apenas uma lista, o número de votos válidos deve ser superior ao número de votos nulos, sem o que terá de se proceder a novas eleições e no prazo máximo de 60 dias.
3. Em caso de empate técnico terá de se proceder a novas eleições no prazo estabelecido no número anterior.

4. Após o apuramento final, os resultados do acto eleitoral devem ser afixados em locais de acesso ao público em todos os edifícios da sede, das filiais e onde exista representação social, com a indicação dos votos válidos e nulos.

**CAPÍTULO V**  
**RECEITAS E DESPESAS**

**ARTIGO 50º**  
**RECEITAS**

As receitas da Associação são provenientes de:

- a) Jóias e quotas dos associados;
- b) Participações devidas pela utilização dos serviços da associação;
- c) Produto da venda de publicações;
- d) Rendimentos de bens próprios;
- e) Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Subsídios do Estado ou de quaisquer instituições de direito público;
- g) Donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Receitas provenientes da propriedade da farmácia;**
- i) Outras receitas.

**ARTIGO 51º**  
**DESPESAS**

São despesas da Associação:

- a) Despesas de pessoal;
- b) Participações concedidas aos associados;
- c) Despesas de manutenção de equipamentos e imóveis;
- d) Despesas correntes;
- e) Donativos;
- f) Outros encargos legais.

**CAPÍTULO VI**  
**FUNDOS, RESERVAS E PROVISÕES**

**SECÇÃO I**  
**DOS FUNDOS**

**ARTIGO 52º**

**FUNDOS**

**1. A associação tem os seguintes fundos:**

- a) Um Fundo Disponível por cada modalidade de benefício, destinado a satisfazer os respectivos encargos.
- b) Um Fundo Permanente por cada modalidade de benefício que implique a existência de reservas matemáticas, destinado a garantir as responsabilidades assumidas e cujo valor não deverá ser inferior àquelas reservas.
- c) Um Fundo Próprio por cada modalidade de benefício que não implique a existência de reservas matemáticas.
- d) Um Fundo de Administração destinado a satisfazer os encargos administrativos.
- e) Um Fundo de Reserva Geral, destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas.
- f) Podem ainda ser constituídas Reservas especiais ou provisões para fins distintos dos referidos anteriormente e devidamente especificados.

**ARTIGO 53º**

**FUNDO DISPONÍVEL**

- 1. Em cada modalidade de benefícios deve ser criado um Fundo Disponível destinado a satisfazer os respectivos encargos.**
- 2. Cada Fundo Disponível é constituído por:**
  - a) Quotas ou outros valores pagos pelos associados e quantias prescritas, referentes à respectiva modalidade;
  - b) Rendimentos provenientes de arrendamento de Imóveis
  - c) Rendimento do próprio Fundo;
  - d) Rendimentos do respectivo fundo Permanente ou fundo Próprio;
  - e) Outras receitas imputáveis à respectiva modalidade.
- 3. Constituem encargos de cada Fundo Disponível:**
  - a) Os benefícios, subvenções e melhorias vencidas;
  - b) Os aumentos das responsabilidades;
  - c) Os custos administrativos e financeiros, imputáveis à respectiva modalidade.



4. Quando o saldo anual de qualquer fundo disponível for negativo, será coberto pelos excedentes, quando existam, do respectivo Fundo Permanente ou Fundo Próprio e, se necessário, pelo Fundo de Reserva Geral.
5. Os saldos anuais dos Fundos Disponíveis das modalidades de benefícios têm a seguinte distribuição:
  - a) 80 % para o Fundo Próprio das modalidades;
  - b) 20 % para o Fundo de Reserva Geral.
6. O montante das dotações previstas nas alíneas a) e b) do número cinco não deve exceder vinte por cento da soma dos saldos anuais dos Fundos Disponíveis.

#### ARTIGO 54º

##### FUNDO PERMANENTE

1. Por cada modalidade que implique a existência de reservas matemáticas é constituído um Fundo Permanente, destinado a garantir as responsabilidades em formação e em curso.
2. Cada Fundo Permanente ou Fundo Próprio é constituído por uma percentagem de oitenta por cento, dos saldos anuais dos correspondentes Fundos Disponíveis.
3. Se um Fundo Permanente se tornar inferior às reservas matemáticas da respectiva modalidade, deve o défice técnico ser coberto pelo Fundo de Reserva Geral.
4. O saldo de cada Fundo Permanente, no final de cada exercício, não deve ser inferior ao valor das respectivas responsabilidades.

#### ARTIGO 55º

##### FUNDO PRÓPRIO

1. Para cada modalidade cujos benefícios não obrigue à existência de reservas matemáticas é constituído um Fundo Próprio, destinado a garantir a atribuição de benefícios futuros.
2. Os Fundos Próprios são constituídos pelo remanescente dos saldos anuais dos correspondentes Fundos Disponíveis.

#### ARTIGO 56º

##### FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **O Fundo de Administração é constituído por:**
  - a) **A totalidade das joias;**

- b) O valor da quota associativa, na parte destinada à gestão das modalidades associativas;**
- c) O montante que vier a ser determinado anualmente com origem nos resultados positivos da Farmácia e da Clínica;**
- d) Rendimentos do Próprio Fundo;**
- e) Proveitos extraordinários e quaisquer outras receitas não especificadas.**

**ARTIGO 57º**

**FUNDO DE RESERVA GERAL**

- 1. O Fundo de Reserva Geral destina-se a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas.**
- 2. O Fundo de Reserva Geral é constituído:**
  - a) Pelas dotações anuais atribuídas por distribuição dos saldos disponíveis;**
  - b) Pelo rendimento do próprio Fundo.**

**ARTIGO 58º**

**FUNDOS DE RESERVAS ESPECIAIS OU PROVISÕES**

- 1. Cada Reserva Especial ou Provisão é constituída pelas dotações a elas destinadas e pelo seu próprio rendimento.**

**ARTIGO 59º**

**RENDIMENTOS LÍQUIDOS DA CLÍNICA**

- 1. Os lucros transferidos da clínica têm a seguinte aplicação:**
  - a) Uma percentagem até 15% para o Fundo de Administração;**
  - b) Uma percentagem até 25% para o Fundo Disponível de Assistência Médica;**
  - c) O remanescente dos lucros destinar-se-á à constituição de Reservas Especiais ou Provisões para fins devidamente especificados.**

**ARTIGO 60.º**

**RENDIMENTOS LÍQUIDOS DA FARMÁCIA**

- 1. Os lucros transferidos da farmácia têm a seguinte aplicação:**

- a) **Uma percentagem até 60% para o fundo de Administração;**
- b) **Uma percentagem até 15% para o Fundo disponível da Assistência Medicamentosa;**
- c) **O remanescente dos lucros destinar-se-á à constituição de Reservas Especiais ou Provisões para fins devidamente especificados.**

## **SECÇÃO II**

### **REGIME FINANCEIRO**

#### **ARTIGO 61º**

##### **APLICAÇÃO DE VALORES**

1. O Activo de “A Lacobrigense” – Associação de Socorros Mútuos, pode ser representado por:
  - a) Numerário e Depósitos à ordem;
  - b) Depósito a Prazo, certificados de depósitos e similares;
  - c) Títulos do Estado, ou por este garantidos, e bilhetes do Tesouro;
  - d) Obrigações, acções, títulos de participação, outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados cotados nas bolsas de valores;
  - e) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário;
  - f) Imóveis;
  - g) Empréstimos sobre títulos do Estado ou sobre imóveis localizados em Portugal.

#### **ARTIGO 62.º**

O Activo da Farmácia “A Lacobrigense” reger-se-á por uma autonomia financeira e económica de forma à realização de uma unidade de negócio, e pode ser representado por:

- a) Numerário e depósitos à ordem;
- b) Depósitos a prazo, certificados de depósitos e similares;
- c) Imóveis;
- d) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário;
- e) Outras, desde que devidamente apreciadas e fundamentadas.

**ARTIGO 63º**

**DEPÓSITO DE VALORES**

1. Os valores mobiliários representativos dos fundos devem ser depositados em quaisquer instituições de crédito estabelecidas em território nacional.

**ARTIGO 64º**

**OPERAÇÕES PATRIMONIAIS**

1. A alienação, a troca ou a oneração de valores representativos de fundos permanentes estão sujeitos a critérios ou limites adequados à situação financeira da associação previamente estabelecidos pela Assembleia Geral.
2. Não se aplica o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social sobre a realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis pertencentes à associação.

**ARTIGO 65º**

**REAVALIAÇÃO DO IMOBILIZADO**

1. “A Lacobrigense” – Associação de Socorros Mútuos pode proceder à reavaliação do seu immobilizado, nos termos da Lei.

**CAPÍTULO VI  
DA EXTINÇÃO**

**ARTIGO 66º**

**EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

1. A associação só poderá ser extinta nos casos previstos na legislação que, de forma clara e inequívoca, lhe seja aplicada e com as formalidades dela constantes.
2. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado pela seguinte ordem:
  - a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às Instituições de Segurança Social;
  - b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da associação;
  - c) Pagamento de dívidas a terceiros;
  - d) Entrega aos associados dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos;

- e) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista, a ser gerido pela união ou uniões representativas das associações mutualistas.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSITÓRIA**

**ARTIGO 67º**

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

1. Os presentes Estatutos e o Regulamento de Benefícios entram em vigor na data do respectivo despacho para seu registo definitivo, no organismo do Ministério da Tutela.
2. Os Estatutos só produzirão efeitos, em relação a terceiros, a partir da data da publicação no Diário da República.
3. As disposições dos presentes Estatutos, relativas à composição e competência dos órgãos sociais da associação, serão aplicadas a partir da primeira assembleia geral eleitoral dos titulares dos órgãos associativos.

**Os presentes estatutos foram aprovados na reunião de Assembleia Geral realizada no dia 17 de Novembro de 2014**